



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 49/2019 (SUBSTITUTIVO 01)

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2019, que trata de normas relativas ao zoneamento e ocupação do solo urbano do município de Cambé, componente integrante do Plano Diretor.

Conforme a Mensagem de Encaminhamento, assinada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Planejamento, a proposta modificativa, na forma de substitutivo, traz propostas de complemento de texto, para melhor entendimento de alguns artigos, inclusão de propostas que chegaram a ser aprovadas na Conferência e outras que atendem a pedido do Legislativo, bem como modificações nos anexos.

Passa-se à análise.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal e iniciativa do Poder Executivo.

Tratando-se de proposição que contém normas que dispõem sobre o Zoneamento e Ocupação do solo urbano, é inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria. Vejamos o que diz a Lei Orgânica de Cambé:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

XIX - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;

(...)

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

(...)

Quanto à iniciativa do Poder Executivo, a proposição também não merece reparos.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

2. Da espécie normativa Lei Ordinária.

A presente propositura foi instrumentalizada por um Projeto de Lei Ordinária.

A Lei Orgânica de Cambé estabelece as matérias que deverão ser aprovadas por meio de Lei Complementar, não incluindo as normas de zoneamento e ocupação do solo entre elas:

Art. 38. *As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor do Município;

V - Estatuto do Servidor Público;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

Sendo assim, também neste ponto, não há observações a serem feitas.

3. Do conteúdo da proposição.

Por fim, quanto ao conteúdo da proposição, esta Assessoria Jurídica não identificou ilegalidades ou inconstitucionalidades, bem como não possui ressalvas a fazer.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica não encontrou ilegalidades ou inconstitucionalidades no presente Projeto de Lei, de modo que opina que não há óbice para o regular trâmite da matéria, podendo, da forma como se encontra, ser levada a discussão e votação em plenário.

S.M.J.

Este é o parecer.

Cambé, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277

(assinado digitalmente)

Jackson Romeu Ariukudo

OAB/PR 30.917